OLIVEIRA TRUST

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/C Sr. Cynthia Barião

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

ESTAIADA EXES FIDC RESP LTDA

CNPJ nº 52.319.921/0001-15

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

(i) Quantidade de créditos a vencer analisados: O Custodiante informou que, para o Trimestre em referência, não houve Direitos Creditórios a vencer.

(ii) Quantidade de créditos vencidos e substituídos analisados, se houver, e se contemplam 100% dos créditos inadimplentes e substituídos na carteira: o Custodiante informou que, no trimestre em questão, houve 16 (dezesseis) Direitos Creditórios vencidos e nenhum substituído ou recomprado.

(iii) A quantidade e a relevância de créditos inexistentes porventura encontrados: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas inconsistências.

(iv) Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

(v) Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: O custodiante informou que, no trimestre em questão, não foram identificadas divergências e portanto, não houve ações a serem tomadas pelo administrador.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os direitos creditórios têm origem em crédito privado do segmento condominial imobiliário, representados por CCBs cedidas pela credora originária, em caráter definitivo, com regresso apenas se houver coobrigação prevista no Contrato

de Cessão. A garantia obrigatória é a cessão fiduciária das cotas condominiais ou o aval do síndico pessoa física. As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Regulamento do Fundo.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Anexo II do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

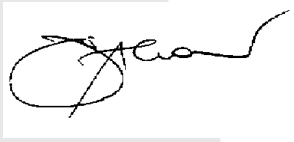

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I

RELATÓRIO DO GESTOR

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026
ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.319.921/0001-15

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 2º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **ESTAIADA ÉXES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe é voltada à aplicação (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos em Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

    b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado.

    b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Caráter definitivo sem coobrigação.

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

No trimestre analisando não houve alienação.

   b. **Motivação da alienação.**

No trimestre analisando não houve alienação.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não houve fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros.

PAULA DE CASTRO ANDRADE:10640202756 Assinado de forma digital por PAULA DE CASTRO ANDRADE:10640202756 Dados: 2026.08.07 10:40:53 -03'00'

TIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA LICARIAO:34994986851 Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA LICARIAO:34994986851 Dados: 2026.08.07 12:24:51 -03'00'

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA